



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	380\$	Semestre	203\$
A 1.ª série		140\$	"	80\$
A 2.ª série		120\$	"	70\$
A 3.ª série		120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMARIO

Ministério do Interior :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar :

Portaria n.º 13:622—Inclui na classe vi da tabela anexa ao Decreto n.º 20:60 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de adjunto da Guarda Fiscal da Índia.

Decreto n.º 38:348—Insere disposições relativas à isenção de direitos e de outras imposições aduaneiras aplicáveis nas alfândegas do ultramar—Revoga as disposições do artigo 1.º do Decreto n.º 24:467 e do artigo único do Decreto n.º 26:855.

na classe vi da tabela anexa ao referido decreto a categoria de adjunto da Guarda Fiscal da Índia.

Ministério do Ultramar, 27 de Julho de 1951.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.

Inspeção Superior das Alfândegas

Decreto n.º 38:348

Considerando que se torna necessário defender a colocação dos produtos nacionais nos territórios portugueses ultramarinos, dando-se-lhes as maiores possibilidades de expansão e consumo, de harmonia com o parecer emitido pelo Conselho Ultramarino;

Atendendo ao que foi solicitado pelo Ministério da Economia no sentido de ser dada à importação de sidra de origem nacional no ultramar um tratamento aduaneiro igual ao que é concedido aos vinhos da mesma origem, em virtude do progresso e desenvolvimento que tem tomado a produção desta espécie de bebida na metrópole;

Sendo conveniente facilitar a importação de insecticidas destinados a desinfecção ou expurgo de produtos vegetais, assim como a de algumas especialidades farmacêuticas e, nomeadamente, a de soros e vacinas destinados a combater determinadas doenças, não só pela concessão de facilidades na sua desalfandegação como também pela redução ou isenção dos seus encargos fiscais;

Considerando que, por haverem sido concedidas pelo Decreto-Lei n.º 38:164, de 7 de Fevereiro do corrente ano, determinadas facilidades aos automobilistas residentes no ultramar quando entram na metrópole com os veículos automóveis de que são detentores, se torna necessário e conveniente publicar idênticas disposições para os automobilistas que entrem nas diversas províncias ultramarinas com veículos automóveis nacionalizados na metrópole, ou noutros territórios portugueses do ultramar, a fim de facilitar o intercâmbio turístico entre uns e outros;

Tornando-se necessário facilitar o abastecimento de carburantes ao aeroporto da ilha do Sal;

Atendendo ao que foi solicitado pelo Governo da província da Guiné no sentido de ser isento de quaisquer encargos na importação e na exportação o ouro em bruto, em pó e em barra, e pelo Governo-Geral da província de Moçambique quanto à isenção de direitos e de outras imposições na importação da estátua do grande navegador português Vasco da Gama a erigir na vila de Inhambane;

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 24 de Maio último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 22.356\$ do n.º 2) para o n.º 3) do artigo 145.º, capítulo 7.º, do actual orçamento deste Ministério.

Esta transferência, de harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto n.º 33:538 e no artigo 15.º do Decreto n.º 38:145, respectivamente de 21 de Fevereiro de 1944 e 30 de Dezembro do ano findo, teve a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por seu despacho de 11 do mês em curso.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Julho de 1951.—O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 13:622

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir